

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: CONSULTA PRÉVIA

NPD n.º 2022006692

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR (36 MESES)**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Índice

1. Identificação do procedimento	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa	3
4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento	3
5. Critério de adjudicação e critério de desempate	3
6. Júri do procedimento	4
7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento	4
8. Admissão de concorrentes	5
9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
10. Erros e omissões do caderno de encargos	6
11. Documentos que integram a proposta	7
12. Apresentação de propostas variantes	8
13. Prazo, Modo de apresentação e Entrega da proposta	8
14. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas	9
15. Negociação	9
16. Prazo de manutenção das propostas	9
17. Audiência prévia	9
18. Notificação da decisão de adjudicação	9
19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	10
20. Caução	11
21. Minuta do contrato	11
22. Celebração do contrato escrito	11
23. Legislação Aplicável	12
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO	
ENCARGOS	13
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
APENSO A - matriz de satisfação de requisitos	16



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a “*Aquisição de Serviço de Cópia e Impressão para i IUM*”.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas – Instituto Universitário Militar (IUM), sito na Rua de Pedrouços, N.º 122, 1449-027 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 002 100, fax n.º (351) 213 002 162, endereço eletrónico: aquisicoes@ium.pt.

3. Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Comandante do Instituto Universitário Militar, como se prevê segundo o despacho 3676/2022 do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 62 de 29 de março de 2022, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Critério de adjudicação e critério de desempate

- a. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (PEMV), na modalidade de melhor relação qualidade-preço, considerando os fatores a seguir discriminados e que constam do Apenso A ao presente convite:
 - 1) Fator Preço (60%);
 - 2) Fator Técnico (40%);



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- b. Em caso de igualdade de pontuação entre as propostas, o desempate é efetuado tendo preferência a proposta com o mais baixo preço.
- c. Se ainda assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
- d. O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

6. Júri do procedimento

- a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao da publicação do convite à apresentação de propostas, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
- b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
- c. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrentes.
- d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a.

8. Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- a. Nos termos do artigo 50.º do CCP:
 - 1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - 2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
 - 4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;

- 5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
 - 6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
- b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

10. Erros e omissões do caderno de encargos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

- a. São erros e omissões do caderno de encargos:
 - 1) Os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto a. 1) d) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;
- d. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
- e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

11. Documentos que integram a proposta

- a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - 2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):
 - a) Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - b) Características técnicas, conforme estipulado no Apenso A do presente documento.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- 3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
- a) Prazo de execução, expresso em dias, de acordo com o caderno de encargos;
 - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução do serviço;
 - c) Prazo de garantia igual ou superior a 36 meses;
 - d) Material novo de fabrico, incluindo a substituição de material danificado ao abrigo da garantia;
 - e) No caso de o concorrente ser um agrupamento, na proposta deve:
 - i. Constar declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de se consorciar, no caso de adjudicação;
 - ii. Ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - f) A proposta apresentada deve incluir a matriz de requisitos, em Anexo B ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente preenchida.
- b. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
- c. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP. Contudo, considerando a especificidade de alguma documentação técnica, são aceites documentos de índole técnica redigidos em língua inglesa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

12. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Prazo, Modo de apresentação e Entrega da proposta.

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 23h59 do 9º dia, a contar da data da publicação do anúncio, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt) em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto nos pontos 7.b. e 7.c. .
- d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

14. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

15. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

16. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

17. Audiência prévia

- a. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 123.º do CCP.
- b. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

18. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - 1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - 2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

- a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - 1) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II ao presente programa;
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
 - 4) Registo criminal, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrarem em efetividade de funções e da empresa;
 - 5) Certidão permanente da empresa.
- b. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- c. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 3 dias.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- d. O adjudicatário tem um prazo de 3 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
- e. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

20. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21. Minuta do contrato

- a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
- b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
- c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 - 1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;
 - 2) A recusa dos ajustamentos propostos.
- e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22. Celebração do contrato escrito.

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

23. Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite, deve observar-se o disposto no CCP e demais legislações aplicáveis.

O Comandante do IUM
(Assinatura no original arquivado no SFin do IUM)

António Martins Pereira
Tenente-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO
ENCARGOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

APENSO A – METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DO PEMV

1. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

a) As propostas serão avaliadas com base em critérios nos seguintes termos:

- $FP = \frac{PPMV}{PP} \times 100$

- FP = Fator Preço
- PPMV = Preço Proposto de Menor Valor
- PP = Preço Proposto

- $FT = \left(\frac{\frac{PTO_1}{PM_1} \times F_1 + \frac{PTO_2}{PM_2} \times F_2 + \frac{PTO_3}{PM_3} \times F_3}{F_1 + F_2 + F_3} \right) \times 100$

- FT = Fator Técnico
- PTO = Pontuação Total Obtida - somatório da pontuação obtida em cada característica, para o total das impressoras de uma dada tipologia;
- PM = Pontuação Máxima por tipologia, multiplicada pelo número de impressoras dessa tipologia;
- F = Fator de ponderação para cada tipologia de equipamento.

- $CF = 60\% \times FP + 40\% \times FT$

- CF = Classificação Final
- FP = Fator Preço
- FT = Fator Técnico

- b) No quadro das “Especificações técnicas mínimas”, da PARTE II – Condições específicas do Caderno de Encargos estão os **requisitos mínimos** pretendidos para cada tipologia de equipamento. No quadro abaixo estão características com requisitos superiores aos mínimos, que só terão a pontuação máxima caso sejam cumpridos e que terão pontuação zero caso sejam iguais aos requisitos mínimos. Características com valores intermédios terão uma cotação intermédia.
- c) O FT será calculado, **tendo como base as características técnicas mencionadas no quadro abaixo, o qual deve constar na proposta do adjudicatário, devidamente preenchido com os dados/valores das especificações técnicas:**



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Tipologia 1 Multifuncional Policromático			3
Tecnologia LED	Sim	15	
Velocidade Cores (em PPM) A4	≥ 70	15	
Resolução Impressão	≥ 1200 x 1200 dpi	15	
Memória RAM	≥ 2Gb	5	
Processador	≥ 1,2 Ghz	5	
Capacidade do Alimentador Automático Duplex de uma única passagem	≥ 60 folhas	15	
Velocidade de digitalização em ipm	≥ 100 ipm	5	
Autenticação por RFID compatível com cartões ActiveCard	Sim	15	
Tipologia 2 Multifuncional Policromático			5
Tecnologia LED	Sim	15	
Velocidade Cores (em PPM) A4/A3	70	15	
Resolução Impressão	≥ 1200 x 1200 dpi	15	
Memória RAM	≥ 4 Gb	5	
Processador	≥ 1,8 Ghz	10	
Capacidade do Alimentador Automático Duplex de uma única passagem	≥ 150 folhas	15	
Velocidade de digitalização em ipm	≥ 100 ipm	5	
Autenticação por RFID compatível com cartões ActiveCard	Sim	15	
Tipologia 3 Multifuncional Policromático			10
Tecnologia LED	Sim	15	
Velocidade Cores (em PPM) A4 (metade em A3)	≥ 85	15	
Resolução Impressão	≥ 2400 x 2400 dpi	15	
Memória RAM	≥ 8 Gb	15	
Processador	≥ 1,9 Ghz	15	
Gramagem	≥ 300 g/m2	5	
Capacidade do Alimentador Automático Duplex de uma única passagem	≥ 200 folhas	5	
Velocidade de digitalização em ipm	≥ 135 ipm	5	
Autenticação por RFID compatível com cartões ActiveCard	Sim	15	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

APENSO B – REQUISITOS GERAIS

Requisitos	Condição a respeitar	Proposta/Conforme CE (Consoante aplicável)	Observações
Preço total (sem IVA)	73.476 €		Especificar valor total da proposta.
Preço total (sem IVA)	6.123 €		Especificar o valor da proposta para o ano 2022
Preço total (sem IVA)	24.492 €		Especificar o valor da proposta para o ano 2023
Preço total (sem IVA)	24.492 €		Especificar o valor da proposta para o ano 2024
Preço total (sem IVA)	18.369 €		Especificar o valor da proposta para o ano 2025
Prazo de execução do contrato	90 dias		Especificar prazo de execução.
Prazo de manutenção das propostas	Mínimo de 66 dias.		Especificar prazo de manutenção da proposta.
Condições de pagamento	Prazo máximo de 60 dias, após a data da apresentação da fatura.		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE (não estipular prazo máximo inferior a 60 dias).